

PROJETO DE LEI 01-00103/2013 dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB), Orlando Silva (PC do B), Noemi Nonato (PROS), Calvo (PMDB), Laércio Benko (PHS), Arselino Tatto (PT), Alfredinho (PT), Ari Friedenbach (PROS), Floriano Pesaro (PSDB), Gilson Barreto (PSDB), José Police Neto (PSD), Paulo Frange (PTB), Milton Leite (DEM), Dalton Silvano (PV), Nelo Rodolfo (PMDB), Atílio Francisco (PRB), Eduardo Tuma (PSDB), Ricardo Young (PPS), Natalini (PV) e Edir Sales (PSD)

“Altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei no 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

Art. 1ºC “caput” do art. 9ºda Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 15.578 de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2014.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0410/2014, RDS 13-0432/2014, RDS 13-0466/2014 e RDS 13-0467/2014 alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 20/03/2013, PÁG 135

PROJETO DE LEI 01-00103/2013 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

“Altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei no 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

Art. 1ºC “caput” do art. 9ºda Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 15.578 de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2014.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”